



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Lenita Dadalt Fontana **TORNA PÚBLICO** que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea “c” e “f” da Lei nº 14.133/21.

Art. 10, *caput*, da Lei nº 14.039/20.

2. DO OBJETO

O objeto deste documento de formalização de demanda é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO, APOIO E ORIENTAÇÃO AO SETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO, EM ROTINAS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, REUNIÕES COM A EQUIPE GESTORA DO MUNICÍPIO, ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LOA E LDO), ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO, COM APOIO E AUXÍLIO COM AS APRESENTAÇÕES E MATÉRIAS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ÁREA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.**

Item	Quant	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
1	12 meses	Prestação de serviços de Planejamento Financeiro, apoio e orientação ao setor de contabilidade, finanças e controle interno, em rotinas de prestações de contas, reuniões com a equipe gestora do Município. Orientações e acompanhamento na prestação de contas anual, auxílio na elaboração de peças orçamentárias (PPA, LOA e LDO). Acompanhamento financeiro do Município, com apoio e auxílio com as apresentações e matérias que envolvam prestações de contas de execuções orçamentárias e da área financeira do Município	R\$ 8.530,00	R\$ 102.360,00

3. DA JUSTIFICATIVA

O valor mencionado justifica-se pela demanda de trabalho a ser prestado ao Município bem como pela qualificação profissional do responsável técnico indicado na empresa, no qual está comprovado pelos atestados de capacidade técnica com objetos similares a esta contratação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

embasado em contratações de outros municípios com objeto e situações similares a deste Município

4. DA CONTRATADA

A empresa selecionada, E.V.R CONTABILIDADE, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 50.374.590/0001-90, estabelecida no endereço Rua Laury Ribeiro Neves, número 191, Bairro São Miguel, no município de Concórdia/SC, neste ato será representada pelo seu sócio administrador VANDERLEI ROBERTO PICININI, contador, registrado no CRC/SC sob nº 023.918/0-2, inscrito no CPF sob nº 907.495.619-04, residente e domiciliado na Rua Laury Ribeiro Neves, número 191, Bairro São Miguel, no município de Concórdia/SC.

5. DO VALOR

Valor estimado do objeto: de R\$ 102.360,00 (cento e dois mil e trezentos e sessenta reais) com pagamento mensal no valor R\$ 8.530,00 (oito mil e quinhentos e trinta reais) pelo prazo de 12 meses que deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

6. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

A escolha da empresa EVR Contabilidade, Serviços Administrativos e de Gestão LTDA para a execução do objeto de Planejamento Financeiro, apoio e Orientação ao Setor de Contabilidade, Finanças e Controle Interno, fundamenta-se na experiência técnica comprovada e na notória especialização do referido profissional, conforme demonstrado por atestados de capacidade técnica anteriores de contratos celebrados com diversas entidades públicas do estado.

A empresa, por meio de seu responsável técnico apresenta uma vasta experiência de mais de 20 anos na prestação de serviços na área de Planejamento Financeiro, Contábil e Orçamentário a Prefeituras e Câmaras de Vereadores, o que demonstra a especialidade. Conforme atestam os documentos de capacidade técnica apresentados. Além disso, a qualidade e adequação dos serviços prestados pelo profissional são amplamente reconhecidas, o que evidencia seu notório saber. Tal reconhecimento é essencial para atender plenamente ao objeto do contrato, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.

Nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização o conceito atribuído ao profissional ou à empresa em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros fatores que comprovem a aptidão para realizar o trabalho de forma essencial e satisfatória. Os critérios para essa definição foram atendidos pela empresa em questão, reforçando a escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

como a mais adequada para a execução dos serviços propostos.

Ademais, a proposta financeira apresentada está alinhada às condições praticadas em contratos semelhantes firmados com outros entes da Administração Pública, conforme demonstrado pelos atestados em anexos. Dessa forma, a escolha da empresa não apenas respeita os princípios da eficiência e economicidade, mas também garante a contratação de um serviço jurídico de alta qualidade.

Além disso, a relação entre o Consultor e o cliente deve estar embasada no princípio da confiabilidade, indispensável para assegurar uma comunicação transparente e eficaz, bem como a prestação de serviços de maneira ética. Nesse contexto, é fundamental que o assessor contratado seja uma figura de confiança do Prefeito, visto que o papel de conselheiro exige estreita colaboração e harmonia entre as partes. Não se pode admitir, por exemplo, que em uma licitação convencional, onde vários possam concorrer, exista a possibilidade de que um desafeto do Prefeito venha a assumir a função de seu conselheiro de planejamento. Tal situação comprometeria gravemente a relação entre assessor e cliente, elemento essencial para a prestação de serviços de Planejamento Financeiro, Contábil e Orçamentário de forma eficiente e alinhada aos interesses da Administração Pública.

Portanto, a contratação da empresa EVR Contabilidade, Serviços Administrativos e de Gestão LTDA atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da Eficiência, Economicidade e Confiabilidade, garantindo segurança, qualidade e adequação na prestação dos serviços de Planejamento Financeiro, Contábil e Orçamentário necessários à Administração Pública.

Do Fundamento Legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Para a execução do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá prestar no mínimo 15 (quinze) horas semanais presenciais de expediente junto a Prefeitura Municipal e com 2 (dois) técnicos à disposição de forma remota onde prestará assessoria por telefone, e-mail, WhatsApp bem como por vídeo conferência quando se fizer necessário.

A proponente vencedora se obrigará a realizar os serviços de acordo com as quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Município, devendo estar apta a prestar os serviços imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

A prestação dos serviços somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Erval Velho, localizada no endereço Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC – CEP: 89.613-000, e-mail contabilidade@ervalvelho.sc.gov.br.

8.1.1 A nota fiscal será emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza física, acrescida das seguintes informações:

- a) indicação do número do contrato;
- b) indicação do objeto do contrato;
- c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
- d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

8.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

8.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

8.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

8.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Órgão: 3.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.0100.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: Pedro Osmar Pratto – Diretor de Administração e Finanças, o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

10.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os serviços, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a contratada e participar de todos os atos que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado se houver necessidade e interesse público., sendo que em caso de prorrogação o Contrato será reajustado pelo índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

11. CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para a execução do objeto da presente contratação, a CONTRATADA deverá prestar no mínimo 15 (quinze) horas semanais presenciais de expediente junto a Prefeitura Municipal com 2 (dois) técnico à disposição de forma remota onde prestará assessoria por telefone, e-mail, WhatsApp bem como por vídeo conferência quando se fizer necessário.

11.1 Na Execução do Objeto a CONTRATADA deverá prestar:

- Consultoria em Planejamento Financeiro e Orçamentário;
- Orientação ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais nas tomadas de decisão relacionadas aos atos financeiros e de gestão orçamentária;
- Suporte técnico nas áreas Contábil e de Controle Interno;
- Sanar dúvidas e prestar orientações aos servidores de modo geral sobre a execução dos serviços Financeiros e Contábeis;
- Orientações aos servidores e junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura.

11.2 COMPETÊNCIAS DO CONSULTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

A empresa contratada, por meio de seu responsável técnico, Vanderlei Roberto Picinini, Contador inscrito no CRC nº 023918, deverá executar as atividades descritas, empregando sua expertise comprovada em Assessoria Financeira e Contábil no setor público, com base em experiências anteriores e notório saber.

11.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação visa:

- Garantir maior segurança financeira à administração pública municipal;
- Assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais no âmbito municipal;
- Minimizar riscos relacionados a falta de planejamento financeiro;
- Proporcionar maior eficiência nas relações do Município com órgãos de controle e fiscalização;
- Auxiliar o Departamento de Contabilidade e de Planejamento na melhor execução financeira;
- Orientar o Prefeito em relação às melhores aplicações financeiras e de gestão.

Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa do Município de Erval Velho/SC, garantindo suporte técnico no âmbito das áreas financeira, orçamentária e de gestão.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I – Advertência;

II - Multa de 10%;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções:

I – do inciso II do item 12.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II – do incisos III e IV do item 12.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 12.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- I) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 12.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: licitacao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

12.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II Página do Município <https://ervalvelho.sc.gov.br/licitacoes/>

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

13.2 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Herval D'Oeste SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Erval Velho/SC, 24 de março de 2025.

LENITA DADALT FONTANA

PREFEITA MUNICIPAL